



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Gabinete do Secretário

Resolução SPI N° 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a instrução de processos administrativos encaminhados à Secretaria de Parcerias em Investimentos, com vistas à prática dos atos de que trata o artigo 12 do Decreto n° 67.435, de 1° de janeiro 2023

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições,

Considerando que o artigo 12 do Decreto n° 67.435, de 1° de janeiro de 2023, delegou a competência para representar o Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos serviços públicos de transporte rodoviário, transporte hidroviário, transporte aquaviário, transporte coletivo intermunicipal não metropolitano de passageiros, transporte metroviário, distribuição de gás e saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e

Considerando que a prática dos referidos atos pressupõe o encaminhamento de processos administrativos por outros órgãos e entidades estaduais, em tempo hábil, à análise da Secretaria de Parcerias em Investimentos,

Resolve:

Artigo 1° - Os processos administrativos encaminhados à Secretaria de Parcerias em Investimentos, com vistas à prática dos atos de que trata o artigo 12 do Decreto n° 67.435, de 1° de janeiro de 2023, serão instruídos nas Secretarias ou Autarquias de origem, com as manifestações conclusivas dos respectivos órgãos técnicos, em especial, com:

I - indicação:

- a) do ato a ser praticado no caso concreto e respectiva minuta de instrumento;
- b) do fundamento legal, regulamentar ou contratual do ato proposto;
- c) da data-limite para a prática do ato, quando houver;

Classif. documental

001.01.01.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Gabinete do Secretário

II - documentos, subsídios e avaliações técnicas fundamentadas que permitam o exame da oportunidade e conveniência do ato proposto.

Artigo 2º - Os processos a que se refere o artigo 1º desta resolução serão encaminhados à Secretaria de Parcerias em Investimentos observando a seguinte antecedência mínima em relação à data limite estabelecida para a prática do ato proposto, quando houver:

I - 30 (trinta) dias para processos que visem à celebração de aditivos em contratos administrativos; ou

II - 20 (vinte) dias para os demais processos administrativos;

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser admitido o encaminhamento de processos administrativos em prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa fundamentada da Secretaria ou Autarquia de origem, transmitida por meio eletrônico à Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 3º - Os processos administrativos que tenham por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e parceria público-privada deverão ser previamente analisados pelo órgão ou autarquia responsável pela regulação ou gestão contratual, e conter manifestação conclusiva e fundamentada a respeito:

I - da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, com descrição das respectivas causa e repercussão contratual, bem como dimensionamento; e

II - dos meios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato cabíveis, contendo estudos de viabilidade técnica e jurídica, bem como classificação das modalidades propostas, a ser elaborada segundo o critério de vantajosidade e impacto, sob a perspectiva do programa estadual de concessões e parcerias público-privadas.

Artigo 4º - A critério do Secretário de Parcerias em Investimentos, os processos administrativos que tenham por objeto a inclusão, postergação, antecipação, cancelamento, redução, acréscimo ou alteração de investimentos, bem como a alteração do prazo de vigência de contratos de concessão e parceria público-privada, poderão ser encaminhados para manifestação conclusiva da Secretaria de Estado responsável pela política pública do setor a que se referem.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo e dos demais elementos exigidos por lei, regulamento ou contrato, os processos administrativos que tenham por objeto a inclusão de investimentos serão instruídos com projeto executivo e orçamento de referência, a serem elaborados pelo órgão ou autarquia responsável pela regulação e/ou gestão contratual.

Artigo 5º - Os órgãos e autarquias responsáveis pela regulação ou gestão de contratos de concessão e parceria público-privada referentes aos serviços públicos de que trata o artigo 12 do Decreto nº 67.435/2023 deverão elaborar relatórios mensais a respeito do conjunto de processos administrativos que tenham por objeto:

I - o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e

II - a apuração de infrações contratuais e a aplicação das correspondentes penalidades;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Gabinete do Secretário

§1º - Os relatórios de que trata o ?caput? deste artigo deverão apresentar as principais informações disponíveis a respeito de cada processo administrativo em andamento, contendo, no mínimo, a identificação dos expedientes, por meio do número, do interessado e do assunto a que se referem, bem como:

1 - em relação aos processos administrativos de que trata o inciso I do ?caput? deste artigo:

a) o evento de desequilíbrio econômico-financeiro que é objeto do processo, bem como indicação da parte a ser favorecida pelo reequilíbrio do contrato, caso eventualmente acolhido o pleito;

b) o resumo da tramitação processual, incluindo síntese das manifestações e avaliações técnicas já realizadas;

c) o valor de desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente reconhecido, caso já haja decisão a respeito.

2 - em relação aos processos administrativos de que trata o inciso II do caput deste artigo:

a) a alegada infração contratual que é apurada no processo;

b) o resumo da tramitação processual, incluindo a indicação da atual fase do procedimento sancionatório; e

c) a penalidade eventualmente aplicável em função da infração contratual objeto do processo, incluindo o respectivo valor em caso de multa.

§2º - Após serem instruídos nos termos do §1º, os relatórios de que trata o ?caput? deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Parcerias em Investimentos, até o dia 10 do mês seguinte ao que se referem, por meio de expediente especificamente instaurado para esse fim.

Artigo 6º - Os processos administrativos encaminhados à Secretaria de Parcerias em Investimentos em desacordo com as disposições desta resolução serão de plano restituídos à origem, para complementação da instrução procedimental.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário

